DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21116/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15377/2015
PROTOCOLO	:	1616904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FILIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
CONTRATADA	:	A. FERREIRA DOS SANTOS – ME
VALOR	:	R$ 36.608,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 31/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 2145/2016, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos de padaria e confeitaria, para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R$ 36.608,50 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência contado a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, em 6 de março de 2015, e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 13715/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 28019/2017 pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 31/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss